



COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº 252314/16 - TCE/PR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

PARECER DO RELATOR

Trata o presente da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2015 do Município de Palmeira, de responsabilidade do prefeito Sr. Edir Havrechaki.

Como constitucionalmente previsto, a Prestação de Contas do Município sofre a análise técnica do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo julgada pelo poder Legislativo.

Após análise do Tribunal de Contas, no Acórdão de Parecer Prévio nº 381/19 – Primeira Câmara, o mesmo decidiu:

- I. Emitir parecer prévio pela regularidade da presente Prestação de Contas Anual do Município de Palmeira, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Edir Havrechaki, Prefeito Municipal, ressaltando, porém, o a regularização de lançamentos contábeis a posteriori;
- II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para adoção das medidas cabíveis.

O Parecer Prévio do TCE/PR sobre as Contas de 2015 do Executivo Municipal foi recebido por esta Casa em 08/10/2024 e aberto Processo Digital sob o nº 309/2024.

Este Processo de Prestação de Contas tramitou regularmente no ano de 2024, e após a realização de todos procedimentos cabíveis, a composição dessa comissão na época emitiu relatório final dos trabalhos e Projeto de Decreto Le-



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

gislativo nº 721 que seria apreciado pelo plenário. Porém, devido à escassez de prazo, a legislatura anterior não teve prazo adequado para a convocação das Sessões de Julgamento.

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal em sua Orientação nº 03/2025, considerando a necessidade de atender o procedimento regimental e evitar futuras alegações de nulidade, orientou que todo o procedimento de recebimento, publicação, análise e julgamento das Contas de 2015 fossem repetidos, conforme instruções proferidas no Memorando nº 292/2024 pela Procuradoria Jurídica.

Desta forma, em 04/02/2025 o Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, reencaminhou para essa comissão o Ofício 945/24-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, comunicando a emissão do Acórdão de Parecer Prévio nº 381/19 – Primeira Câmara, referente às contas do exercício financeiro de 2015 do Poder Executivo Municipal.

- DOS ENCAMINHAMENTOS

Atendendo as normas regimentais da Câmara Municipal de Palmeira, foram adotados os procedimentos expressos nos artigos 182 a 185 do Regimento Interno desta Casa.

O Acórdão de Parecer Prévio 381/19 emitido pelo Tribunal de Contas foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da Câmara Municipal, anunciou-se a recepção do Parecer Prévio no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico da Câmara e foi fixado aviso de recebimento à entrada do edifício da Câmara, todos contendo a informação de que o parecer foi encaminhado à Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização e que a partir de 04/02/2025 permaneceria por 60 dias à disposição para exame de qualquer do povo.

Esta comissão encaminhou o Ofício 005/2025, com RESULTADO POSITIVO, notificando o Sr. Edir Havrechaki em 18/02/2025, atendendo ao princípio constitucional do contraditório, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de qualquer espécie de defesa que entendesse necessária (oral, escrita e documental), e que eventual defesa deveria ser protocolada dentro do prazo concedido na sede da Câmara Municipal, e que caso existisse interesse em defesa oral, deveria se manifestar por escrito dentro do prazo concedido, sendo que esta comissão agendaria data e horário para ouvir o notificado.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

O gestor das contas Sr. Edir Havrechaki, manifestou-se por intermédio de e-mail recebido em 05/03/2025, em resposta ao ofício 005/2025 expedido por essa Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, informou de forma tempestiva seu interesse em apresentar defesa ou esclarecimento oral e, para tanto, requereu que fosse agendado data e horário para a realização de tal ato, tendo sido agendado para o dia 13/03/2025.

O Sr. Edir Havrechaki, gestor das contas, na data de 13/03/2025, compareceu e apresentou defesa ou esclarecimento oral, sendo que a secretaria realizou a degravação dessa reunião, que foi anexado ao processo.

O Departamento Contábil da Câmara Municipal, apresentou a Orientação Contábil nº 147/2024, e opinou pela REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Palmeira, em relação ao aspecto técnico-contábil, com ressalvas à regularização de lançamentos contábeis em períodos posteriores, assim como elencado pelo voto do Tribunal de Contas.

- DAS CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, e

considerando o cumprimento de todo procedimento imposto pelo Regimento Interno e constante do Memorando nº 292/2024 e Orientação Jurídica nº 003/2025 da Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal;

considerando que notificado, o Gestor das Contas Sr. Edir Havrechaki apresentou manifestação de interesse em prestar esclarecimento oral, o qual foi realizado em 13/03/2025;

considerando a Orientação Contábil nº 147/2024 do Departamento Contábil desse Legislativo Municipal;

considerando os aspectos legais que regem a matéria;

considerando o Acórdão de Parecer Prévio nº 381/19 – Primeira Câmara – TCE-PR;

considerando toda a análise de mérito feita pelos membros da Comissão com auxílio técnico do Departamento Contábil do Legislativo Municipal de Palmeira;

este relator emite o presente **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da prestação de contas do Município de Palmeira, referente ao exercício de 2015, conforme as fundamentações exaradas neste documento.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

=====

É, o Parecer, S.M.J.

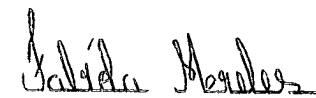
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 23 de abril de 2025.


LUCAS DOS SANTOS
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o parecer do relator, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma somos favorável a **APROVAÇÃO** das CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 381/19 – Primeira Câmara, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 23 de abril de 2025.


FABIOLA MERELES
Membro


SARGENTO GAIO
Membro